



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.932

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 10/02/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Dispõe sobre o Reajuste Anual da remuneração dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Goianésia.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza a concessão de reajuste e recomposição anual dos vencimentos, subsídios, salários pagos aos agentes públicos e políticos que integram os quadros do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O reajuste e recomposição anual prevista nesta lei será extensiva aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

**Art. 3º** - Aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo serão concedidos reajuste e recomposição da ordem de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

§ 1º - O percentual citado neste artigo incidirá sobre os valores fixados a título de vencimento nas respectivas tabelas.

§ 2º - O pessoal contratado temporariamente terá a respectiva remuneração reajustada na mesma proporção do índice previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O reajuste ou a recomposição prevista neste artigo será concedida retroagindo-se à data de 01/01/2023.

§ 4º - O percentual de reajuste previsto neste artigo incidirá ainda sobre pensões e proventos de aposentadoria vinculados ao regime próprio de previdência, retroagindo também a 01/01/2023.

**Art. 4º** - Para fazer frente ao RGA-Revisão Geral Anual, fica autorizado à abertura de crédito adicional suplementar de 2,65% ao orçamento municipal conforme cálculo do impacto em anexo.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

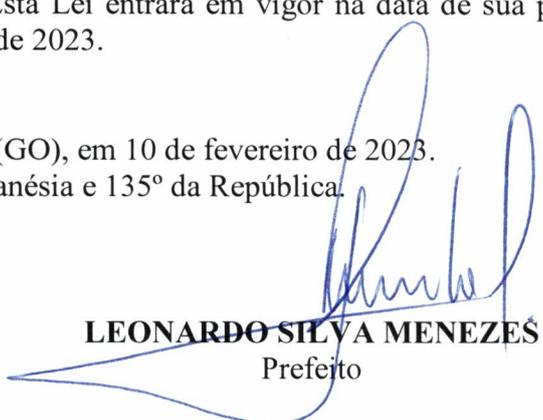
**Art. 5º** - Sobre os subsídios pagos aos Agentes Políticos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo serão concedidos reajuste e recomposição anual da ordem de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ficarão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Goianésia.

**Art. 7º** - Para fazer frente ao Reajuste Anual fica autorizado à abertura dos créditos adicionais necessários por Decreto, para fazer face às despesas originadas a partir das disposições desta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Goianésia (GO), em 10 de fevereiro de 2023.  
70º de Goianésia e 135º da República.



**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito